



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 53/2025

Sessão do dia 3 de fevereiro de 2025 às 17 horas.

Procurador(a) designado(a): DAIANE DA LUZ

Defensor(a) designado(a): JOÃO LUCAS FREITAS PUZZI DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 17:00 horas do dia 03 de fevereiro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 11/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANÁ CLUBE x OPERÁRIO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 16/01/2025 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): JULIO CEZAR RUSCH (ATLETA - ID 392725) PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 243-F e 258-B, ambos do CBJD

Fato Denunciado: BID 392.725, atleta nº 08 da equipe do PARANÁ CLUBE, expulso de forma direta aos 53' (cinquenta e três minutos) do segundo tempo do jogo, por invadir o campo do jogo ao término da partida e ofender a honra e moral da equipe de arbitragem, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal demonstrando as seguintes condutas: Condutas: conforme consignado na Súmula: "DIRETO -. Após o término da partida o Sr Julio C. Rusch , jogador de nº 8 do Paraná, invadiu o campo de jogo, veio em minha direção e disse repetidamente com o dedo em riste apontando em minha direção: "você é um palhaço, não tem vergonha, pau no cu, você e tua equipe, de novo garfaram a gente, vai tomar no cu". Ofendendo a minha honra. O jogador precisou ser contido por seguranças particulares do Parana, policiais do choque e jogadores de sua equipe. O cartão não foi aplicado em campo devido a falta de segurança".

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 243-F e 258-B, ambos do CBJD.

Denunciado(a): KEVIN KESLEY DE SOUZA (ATLETA - ID 439721) PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 243-F, 258-B e 254-A, §3º, todos do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: BID 439.721, atleta nº 06 da equipe do PARANÁ CLUBE, expulso de forma direta aos 53' (cinquenta e três minutos) do segundo tempo do jogo, por invadir o campo do jogo ao término da partida, agredindo o árbitro e o assistente nº 2 com uma "peitada" e ofendendo a honra e moral da equipe de arbitragem, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal demonstrando as seguintes condutas: Condutas: conforme consignado na Súmula: "DIRETO -. Após o término da partida o Sr Kevin K. de Souza, jogador de nº 6 do Parana, invadiu o campo de jogo e com o peito atingiu nas costas o assistente nº 2 Fernando C. Tobias, depois veio pelas minhas costas e me cercou também me atingindo com o peito, ainda protestou dizendo: "vai tomar no cu, seu filho da puta, ladrão, safado, você é um merda mesmo, vai se foder pau no cu" ofendendo a minha honra e a do assistente citado. O jogador precisou ser contido por seguranças particulares do Paraná, policiais do choque e jogadores de sua equipe. O cartão não foi aplicado em campo devido a falta de segurança".

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 243-F, 258-B e 254-A, §3º, todos do CBJD.

Denunciado(a): GEILSON CERQUEIRA ALMEIDA (ATLETA - ID 539771) PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 243-F, 258-B e 254-A, §3º, todos do CBJD

Fato Denunciado: BID 539.771, atleta nº 28 da equipe do PARANÁ CLUBE, expulso de forma direta aos 53' (cinquenta e três minutos) do segundo tempo do jogo, por invadir o campo do jogo ao término da partida, agredindo o árbitro com um "empurrão" e ofendendo a honra e moral da equipe de arbitragem, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal demonstrando as seguintes condutas: Condutas: conforme consignado na Súmula: "DIRETO -. Após o término da partida o Sr Geilson C. Almeida, jogador de nº 28 do Parana, invadiu o campo, veio pelas minhas costas me empurrando, depois retornou e disse: "você é um merda, sem vergonha filho da puta". Ofendendo a minha honra. O jogador precisou ser contido por seguranças particulares do Paraná, policiais do choque e jogadores de sua equipe. O cartão não foi aplicado em campo devido a falta de segurança". (grifo próprio)

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 243-F, 258-B e 254-A, §3º, todos do CBJD.

Denunciado(a): GUSTAVO AUGUSTO DA SILVA PORTELA (ATLETA - ID 697729) PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 243-F e 258-B, ambos do CBJD

Fato Denunciado: BID 697.729, atleta nº 32 da equipe do PARANÁ CLUBE, expulso de forma direta aos 53' (cinquenta e três minutos) do segundo tempo do jogo, por invadir o campo do jogo ao término da partida, agredindo o árbitro com um "empurrão" e ofendendo a honra e moral da equipe de arbitragem, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal demonstrando as seguintes condutas: Condutas: conforme consignado na Súmula: "DIRETO -. Após o término da partida o Sr Gustavo A. da S. Portela, jogador de nº 32 do Parana, invadiu o campo e veio em minha direção me confrontando e dizendo: "você vai morrer aqui, seu filho da puta, você não presta, seu lixo, vagabundo, ladrão, da onde esse penalti o jogo já tinha terminado". Ofendendo a minha honra. O jogador precisou ser contido por seguranças particulares do Parana, policiais do choque e jogadores de sua equipe. O cartão não foi aplicado em campo devido a falta de segurança".

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 243-F e 258-B, ambos do CBJD.

Denunciado(a): ARGÉLICO FUCKS (COMISSAO TECNICA - ID 944) PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 243-F e 258-B, ambos do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Registro: 944, Técnico da equipe do PARANÁ CLUBE, expulso de forma direta aos 53' (cinquenta e três minutos) do segundo tempo do jogo, por invadir o campo do jogo ao término da partida e ofendendo a honra e moral da equipe de arbitragem, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal demonstrando as seguintes condutas: Condutas: conforme consignado na Súmula: "TECNICO - Informo que após o término da partida o técnico da equipe do Parana, Sr Argelico Fucks, invadiu o campo de jogo (fato esse que já não é permitido), ele ainda protestou contra a arbitragem dizendo: "parabens, seu sacana, voce veio armado pra ferrar com a gente, você e a federação, vai se foder, voce nao vai dormir essa noite sem vergonha, ladrão" precisando ser retirado por jogadores e seguranças particulares do Paraná. O Sr Argelico ainda retornou para próximo da equipe da arbitragem no minuto seguinte e foi contido por seguranças e policiais do batalhão de choque. O cartão não foi apresentado em campo devido a falta de segurança".

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 243-F e 258-B, ambos do CBJD.

Denunciado(a): PARANÁ CLUBE S.A.F. (CLUBE - ID 00023) PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 213, inciso III do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, pois, conforme consta do relatório do Delegado da Partida bem como da súmula da partida, que houve um atraso no reinício do segundo, bem como uma invasão ao local destinado à partida por parte dos atletas, e membros dirigentes da equipe denunciada que não se encontrava inscrito em súmula. Segundo o relatório, a invasão teve como objetivo ofender e agredir a arbitragem ao término da partida. Segundo o relatório, houve ainda arremesso de objetos para dentro do campo de jogo por parte da torcida da equipe mandante. Sendo assim, a denunciada incorre nas seguintes condutas:

1ª Conduta: conforme consignado na Súmula: "(...) Foi arremessado aos 43 minutos do segundo tempo um copo que aparentemente tinha cerveja, pela torcida da equipe mandante, em direção ao banco da equipe visitante, operário FEC, os mesmos entregaram o copo para a delegada do jogo, Danyelle Gonçalves. (...) " (grifo próprio)
 Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 213, inciso III do CBJD.

Denunciado(a): PARANÁ CLUBE S.A.F. (CLUBE - ID 00023) PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 213, inciso II do CBJD

Fato Denunciado: 2ª Conduta: conforme consignado na Súmula: "(...) Informo ainda que ao final da partida vários jogadores do Parana Clube e comissão técnica invadiram o campo de jogo para confrontar a arbitragem causando uma confusão generalizada sendo preciso a intervenção de seguranças particulares e do batalhão de choque da policia militar do paraná para controlar a situação. Os cartões vermelhos apresentados nessa súmula não foram mostrados no campo de jogo devido a falta de segurança e ânimos exaltados durante tal confusão (...)".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 213, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): PARANÁ CLUBE S.A.F. (CLUBE - ID 00023) PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 213, inciso III do CBJD.

Fato Denunciado: 3ª Conduta: conforme consignado na Súmula: "(...) Durante essa confusão foi arremessado um objeto que não conseguimos identificar pois o supervisor Sr Rodrigo Vaz atirou o objeto para fora do campo. (...)".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 213, inciso III do CBJD.

Denunciado(a): PARANÁ CLUBE S.A.F. (CLUBE - ID 00023) PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 206 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: 4ª Conduta: conforme consignado na Súmula: "Informo que a equipe do Paraná Clube entrou com atraso de 3 minutos para o início do segundo tempo, conforme regulamento da competição, fazendo com que a partida reiniciasse com 2 minutos de atraso".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 206 do CBJD.

Denunciado(a): PARANÁ CLUBE S.A.F. (CLUBE - ID 00023) PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: art. 258-D do CBJD

Fato Denunciado: 5ª Conduta: conforme consignado na Súmula: "(...) e também o Senhor Fernando Miguel Pelissari que protestava contra a Polícia Militar e foi controlado por seguranças particulares da equipe mandante."

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258-D do CBJD.

Denunciado(a): FERNADO MIGUEL PELISSARI (OUTROS - ID 419) PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 258 e 258-B, ambos do CBJD

Fato Denunciado: Identificado como Coordenador Técnico da equipe do PARANÁ CLUBE, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, bem como do relatório do Delegado da partida, noticiando que no término da partida houve uma invasão ao local destinado à partida por parte de um membro dirigente da equipe mandante que não se encontrava inscrito em súmula, demonstrando as seguintes condutas: 1ª Conduta: conforme consignado na Súmula: "Informo que dentro de campo conseguimos identificar o supervisor da equipe do Paraná Clube Sr Rodrigo Vaz que invadiu o campo e claramente tentou controlar seus jogadores e também o Senhor Fernando Miguel Pelissari que protestava contra a Polícia Militar e foi controlado por seguranças particulares da equipe mandante. Durante essa confusão foi arremessado um objeto que não conseguimos identificar pois o supervisor Sr Rodrigo Vaz atirou o objeto para fora do campo".

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258 e 258-B, ambos do CBJD.

Autos nº 1310/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GALO MARINGÁ x SÃO JOSEENSE - COPA SUB 16 - 2024

Data: 19/10/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): PEDRO HENRIQUE SELL RIBAS (COMISSAO TECNICA - ID 2557) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 258, CBJD

Fato Denunciado: Preparador físico da equipe do SÃO JOSEENSE, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso aos 41 minutos do 2º tempo, de forma direta, por "reclamações gestos de desaprovações as marcações da arbitragem, tumultuando banco de reservas" (sic).

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD.

Autos nº 1343/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL x ANDRAUS - COPA SUB 20 - 2024

Data: 26/10/2024 - Horário: 15:00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MARÍLIA RIBEIRO DA SILVA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL (CLUBE - ID 00314) SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL
Fundamento Legal: 191, I e III, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e RDJ em anexo, em razão de problemas técnicos com o som não houve a execução do Hino Nacional e do Hino Estadual do Paraná antes do início da partida, descumprindo-se o quanto disposto no §1º do art. 62 do RGCNP, na Lei Estadual nº 15.570/2007 e na Lei Federal nº 13.413/2016.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, I e III do CBJD.

Autos nº 1357/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: YPIRANGA x CONTENDA - 59ª TAÇA PARANÁ ADULTO 2024

Data: 27/10/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): NILVANO GONCALVES (ATLETA - ID 301197) CONTENDA FUTEBOL CLUBE
Fundamento Legal: 258, CBJD

Fato Denunciado: Camisa 8, atleta do CONTENDA, tendo em vista que conforme se depreende da Súmula de Jogo em anexo, foi expulso da partida aos 43 minutos do 1º tempo, por "Estando em seu banco de reservas como jogador suplente, proferiu vocabulário ofensivo ao seu adversário o qual se encontrava em jogo, dizendo: "Vai tomar no seu cu filho da puta".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD;

Autos nº 1383/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: COLOMBO x DANÚBIO - 7ª TAÇA PARANÁ JUVENIL - 2024

Data: 02/11/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): LUCKAS GABRIEL RIBEIRO (ATLETA - ID 802132) SOC. BENEF. REC. COLOMBO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I, CBJD

Fato Denunciado: Camisa 21, atleta do COLOMBO, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da Partida, foi expulso de forma direta, aos 27 minutos do 2º tempo de jogo, "por golpear com o cotovelo, o rosto de seu adversário, durante uma disputa de bola de cabeça". De se destacar que o atleta atingido precisou de atendimento médico, mas continuou na partida.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, I do CBJD;

Denunciado(a): MICHEL CECON (COMISSAO TECNICA - ID 1812) SOC. BENEF. REC. COLOMBO FUTEBOL CLUBE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 258, §2º, II do CBJD

Fato Denunciado: Técnico da equipe do COLOMBO, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da Partida, foi expulso de forma direta, aos 27 minutos do 2º tempo de jogo, por gesticular ostensivamente com o braço estendido e os dedos apontados na direção do árbitro e gritar as seguintes palavras em sinal de protesto contra a decisão da arbitragem: "pra nós você não deu, qual foi o critério porra, eu quero saber, isso é palhaçada mesmo!"

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º, II do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR